



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO Nº 408, DE 2025

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima para Fazedores de Cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

AUTORIA: VER. PROFESSOR IVAN OLIVEIRA DO PT.

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
20/05/2025
11:30



INDICAÇÃO N.º 408, DE 2025

APROVADO
EM: 33/05/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima para Fazedores de Cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, *sugere* ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Municipal de Renda Mínima para Fazedores de Cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Renda Mínima para Fazedores de Cultura, destinado a garantir uma renda mínima mensal a trabalhadores da cultura em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º Para os fins deste Programa, considera-se:

- I – Fazedores de Cultura: artistas de rua, músicos, atores, escritores, artesãos, produtores culturais e outros trabalhadores cuja principal fonte de renda decorra de atividades culturais autônomas ou informais;
- II – Renda familiar per capita: a razão entre a renda familiar mensal e o número de indivíduos na família;
- III – Vulnerabilidade socioeconômica: condição em que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos.

Art. 3º O benefício do Programa consiste em um pagamento mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em cadastro municipal equivalente;
- II – comprovem atuação continuada em atividades culturais no município nos últimos 12 meses;
- III – atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos no Art. 2º.

§1º Poderão ser estabelecidas condicionalidades relativas à formação e profissionalização cultural dos beneficiários, aproveitando-se os programas municipais ou estaduais já existentes.
§2º O benefício terá caráter individual e intransferível, voltado exclusivamente a pessoas físicas.

Art. 4º A gestão do Programa será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo:

- I – À Secretaria de Cultura:
 - a) definir os critérios técnicos de elegibilidade;
 - b) mapear e acompanhar as atividades culturais realizadas no município;
 - c) alimentar os dados dos beneficiários em sistema próprio ou em integração com plataformas estaduais.



II – À Secretaria de Assistência Social:

- a) realizar busca ativa dos potenciais beneficiários;
- b) gerenciar os cadastros e dados sociais;
- c) efetuar os pagamentos mensais do benefício.

Art. 5º O financiamento do Programa poderá ocorrer mediante:

I – recursos do orçamento municipal, inclusive os provenientes do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – recursos não vinculados de impostos;

III – parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – eventuais transferências estaduais e federais destinadas à cultura e à assistência social.

Art. 6º A concessão do benefício dependerá de comprovação da condição socioeconômica e da realização contínua de atividades culturais, mediante regulamentação por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Os beneficiários poderão ser convidados a oferecer contrapartidas culturais à comunidade, como participação em eventos públicos, oficinas ou ações de fomento à cultura local, sem prejuízo do recebimento do benefício.

Art. 8º Esta Indicação, caso acolhida, deverá resultar em Projeto de Lei a ser enviado pelo Poder Executivo, conforme disposições legais e orçamentárias vigentes.



JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos e garantido na Constituição Municipal, bem como a Lei Orgânica do Município, o vereador é a base da cadeia alimentar na representatividade da comunidade, dos distritos e vilarejos do município ouvindo as necessidades do povo e defendendo os interesses do município.

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo assegurar dignidade e inclusão aos fazedores de cultura de São Gonçalo do Amarante, historicamente marginalizados pelas políticas públicas. Em sua maioria, esses profissionais exercem atividades de forma informal, com baixa renda e grande instabilidade econômica.

A proposta municipal se inspira no Projeto de Indicação nº 73/2025, da Deputada Estadual Larissa Gaspar (PT), que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e institui o Programa de Renda Mínima para Fazedores de Cultura no âmbito estadual. O projeto estadual tem como foco principal a garantia de um auxílio mensal de R\$ 600,00 a trabalhadores culturais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo sua contribuição para a identidade cultural do povo cearense e os desafios que enfrentam em razão da informalidade, da instabilidade de renda e da ausência de políticas públicas contínuas de apoio.

Assim como no projeto estadual, a presente proposta municipal visa atender artistas de rua, músicos, atores, artesãos, produtores culturais, entre outros agentes culturais cuja principal fonte de subsistência é a atividade artística autônoma ou informal. Além de promover justiça social, a medida visa fomentar a cultura local, gerando impacto positivo na economia criativa do município.

Estudos acadêmicos e dados de políticas públicas comprovam os efeitos benéficos de programas de transferência de renda tanto na redução da pobreza quanto no estímulo à economia local. Ao apoiar financeiramente os trabalhadores culturais em vulnerabilidade, o município não apenas assegura condições mínimas de subsistência, mas também fortalece a continuidade e a valorização das manifestações culturais que expressam nossa identidade.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seus artigos 3º e 6º, prevê a erradicação da pobreza e o direito à assistência aos desamparados como fundamentos da República. Também garante, em seu parágrafo único do art. 6º, o direito à renda básica familiar como instrumento permanente de inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Portanto, a implementação de um programa municipal voltado aos fazedores de cultura representa um avanço significativo na promoção da dignidade humana, na valorização da cultura local e no fortalecimento de um modelo de desenvolvimento que alia justiça social e produção simbólica e artística.

Certo do apoio dos membros desta Casa de Leis na aprovação deste Requerimento, agradeço.

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)